



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**  
**CONTRATO Nº 040/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO COMPLETO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIELZA CAVALLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.737.812/0001-78, localizada na Avenida Osvaldo Julio Werlang, nº 1379, APT 01, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, representada neste ato pela **Sra. MARIELZA CAVALLI**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 532.723.900-49 e RG nº 4035598384 SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Osvaldo Julio Werlang, nº 1379, APT 01, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 028/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 010/2022.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO COMPLETO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL.**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UN	CENTRAL DE ALARME COM 06 PONTOS COM BATERIA	R\$ 580,00	R\$ 580,00
02	05	UN	ACIONADOR COM SIRENE	R\$ 130,00	R\$ 650,00
03	130	M	CANO PARA ALARME ANTI-CHAMAS	R\$ 34,60	R\$ 4.498,00
04	130	M	CABO PARA ALARME ANTI-CHAMAS	R\$ 9,90	R\$ 1.287,00
05	10	CX	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
06	130	UN	EMENDA LUVA ANTI-CHAMAS	R\$ 4,50	R\$ 5,85
07	80	UN	ABRACADEIRA ANTI-CHAMAS	R\$ 3,50	R\$ 280,00
08	15	UN	CURVA COM JANELA ANTI-CHAMAS	R\$ 3,00	R\$ 45,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



09	05	UN	SIRENE ALTO VISUAL	R\$ 90,00	R\$ 450,00
10	06	UN	CURVA LONGA ANTI-CHAMAS	R\$ 22,00	R\$ 132,00
11	300	UN	PARAFUSO COM BUCHAS 06	R\$ 0,70	R\$ 210,00
12	03	UN	SIRENE CONVENCIONAL	R\$ 40,00	R\$ 120,00
13	01	UN	MAO DE OBRA ESPECIALIZADA COM GARANTIA	R\$ 2.314,00	R\$ 2.314,00
14	01	UN	ART DE INSTALAÇÃO	R\$ 159,00	R\$ 159,00
15	01	UN	LAUDO DE MATERIAIS	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.260,00</b>

1.2 Os equipamentos adquiridos deverão estar de acordo com o modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

a) O prazo de garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e funcionamento será contado a partir da emissão da nota fiscal. A **CONTRATANTE** deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais) para o fornecimento dos materiais e instalação dos equipamentos.

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em uma única parcela, em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 028/2022 – Dispensa de Licitação Nº 010/2022.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura:**

**Projeto/Atividade:** 2417 Manutenção Imóveis em Comodato



**Elemento:** 4490.52.24.00.00.00 Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura até 31 de Maio de 2022.

**4.2** A realização da instalação dos equipamentos descritos na Cláusula 01 deste contrato, terá seu início em até 10 dias após a assinatura do contrato, mediante previa solicitação da do **CONTRATANTE**.

**4.3** A realização dos serviços será junto ao **Ginásio Municipal, localizado na Rua recreio e deverá ser programada entre as partes com no mínimo 24 horas de antecedência.**

**4.4** A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação e Cultura Sra. Claudete Morgan, ou quem esta determinar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**5.3** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**6.1** Dos Direitos

**6.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**6.2** Das Obrigações

**6.2.1** Da **CONTRATANTE**:

**a) efetuar o pagamento ajustado e**

**b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.**

**6.2.2** Da **CONTRATADA**:

**a) prestar os serviços na forma ajustada;**

**b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;**

**c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;**

**d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.2** Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.3** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.4** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Alto Alegre/RS, 19 de Abril de 2022.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MARIELZA CAVALLI**  
**MARIELZA CAVALLI ME**  
**CONTRATADA**

---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
Endereço:

---

Nome:  
CPF:  
Endereço:

